



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 12 de junho de 1998
(Revogada pela Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008)

~~Cria cargos que integram o Quadro de Cargos Efetivos previsto no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG e dá outras providências.~~

~~O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, pelos seus representantes e no uso de suas atribuições legais Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos:~~

~~I – Coordenador Escolar;~~

~~II – Supervisor (a) Escolar;~~

~~III – Professor III.~~

~~Art. 2º O número de cargos criados pelo Artigo 1º serão de 03 (três), 02 (dois) e 10 (dez) respectivamente.~~

~~Art. 3º O cargo de Coordenador Escolar terá a seguinte “Descrição e Especificação”:~~

~~a) – Título do Cargo: Coordenador Escolar~~

~~b) – Faixa de vencimentos: símbolos – Inicial 19 – Final 28;~~

~~c) – Descrição Sumária: *Planejar, coordenar e supervisionar* atividades de Escola Municipal de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental;~~

~~d) – Descrição Detalhada:~~

~~I – Planejar e executar atividades relacionadas a administração interna da escola, a saber: reunião com funcionários, alunos e pais; controle de frequência e horário dos funcionários;~~

~~II – Confeccionar cardápios de merenda;~~

~~III – Coordenar, orientar e supervisionar o desempenho das Auxiliares de Serviços Gerais e Professores em suas tarefas específicas;~~

~~IV – Fazer controle de entrada e saída de material escolar, didático-pedagógico e outros recebidos pela escola;~~

~~V – Orientar o uso adequado dos materiais recebidos;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VI - Fazer relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhá-las ao superior imediato, quando solicitado;~~

~~VII - Coordenar e orientar juntamente com o supervisor (a) as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Escola;~~

~~VIII - Planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades didático-pedagógicas, visando melhoria da construção do conhecimento em área específica de atuação, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Suplência;~~

~~IX - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;~~

~~e) Especificações:~~

~~Fator Instrução: Ensino Médio completo;~~

~~Cargo: Coordenador (a) Escolar;~~

~~Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho;~~

~~Fator Iniciativa: Realiza tarefas semi-rotineiras, que obedecem a um processo padronizado, realizar independência na execução dos trabalhos;~~

~~Fator Responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige maior nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência considerável no nível de aprendizagem dos alunos, organização escolar e desempenho dos funcionários e custos;~~

~~Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais de pequena intensidade;~~

~~Fator Esforço Físico: Tarefa que exige esforço de média intensidade, em intervalos regulares.~~

~~Art. 4º O Cargo de Supervisor Escolar terá a seguinte “Descrição e Especificação”:~~

~~a) Título do Cargo: Supervisor Escolar;~~

~~b) Faixa de Vencimentos: símbolos — Inicial 23 — Final 32;~~

~~c) Descrição Sumária: Planejar, coordenar e supervisionar atividades pedagógicas relacionadas à Construção do conhecimento nas Escolas Municipais;~~

~~d) Descrição detalhada:~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- ~~I — Realizar juntamente com os professores as seguintes tarefas: Seleção do Livro Didático; Enturmação de Alunos; Planejamento de Ensino; Revisão de Provas e Testes; Recuperação Paralela da Aprendizagem;~~
- ~~II — Planejar e Realizar Reuniões de Conselho de Classe, professores e pais; aperfeiçoamento pedagógico;~~
- ~~III — Realizar levantamentos estatísticos referentes a matrícula, evasão, reprovação e aprovação de alunos por escola ao longo do ano letivo;~~
- ~~IV — Revisar diários de classe; verificando adequação de registro em seus aspectos didáticos e legais;~~
- ~~V — Elaborar calendário, grade curricular e horário escolar;~~
- ~~VI — Orientar e acompanhar o desempenho de estagiários;~~
- ~~VII — Elaborar currículo pleno da escola;~~
- ~~VIII — Elaborar Plano de Trabalho relativo à função;~~
- ~~IX — Fazer relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas e encaminhar ao superior imediato;~~
- ~~X — Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

~~e) — Especificações:~~

~~Fator Instrução: Superior Completo;~~

~~Curso: Pedagogia — Habilitação em Supervisão Escolar~~

~~Cargo: Supervisor (a) Escolar;~~

~~Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho;~~

~~Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotinas sob supervisão, podendo tomar decisões sobre questões específicas de atuação, com moderada independência de ação;~~

~~Fator Responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige moderado nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência direta na Construção do Conhecimento e influência moderada nos custos;~~

~~Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais de pequena intensidade;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Fator Esforço Físico: Tarefa que exige esforço de média intensidade, em intervalos regulares.~~

~~Art. 5º O cargo de professor III terá a seguinte “Descrição e Especificação”:~~

~~a) — Título do cargo: Professor III;~~

~~b) — Faixa de Vencimentos: símbolos — Inicial 22 — Final 31;~~

~~c) — Descrição Sumária: Cumprir com seus direitos e deveres legais, alfabetizando e preparando o educando para o pleno exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;~~

~~d) — Descrição Detalhada:~~

~~I — Elaborar Planejamento necessário a execução de suas tarefas;~~

~~II — Reger turmas e/ou aulas para alunos de Ed. Infantil e Ens. Fundamental;~~

~~III — Participar das atividades previstas no Calendário escolar e outras decorrentes de circunstâncias imediatas relacionadas ao exercício do cargo;~~

~~IV — Aplicar, corrigir e apresentar resultado de avaliação;~~

~~V — Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~VI — Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

~~e) — Especificações:~~

~~Fator Instrução: Superior Completo;~~

~~Cargo: Professor III;~~

~~Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes durante a realização do trabalho;~~

~~Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotinas sob supervisão, podendo tomar decisões sobre questões específicas da função exercida, com moderada independência de ação;~~

~~Fator Responsabilidade por erros: A execução das tarefas exige moderado nível de atenção. A ocorrência de falhas tem uma influência direta na Construção do Conhecimento dos educandos e influência moderada nos custos;~~

~~Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais de pequena intensidade;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~*Fator Esforço Físico:* Tarefa que exige esforço de média intensidade, em intervalos regulares.~~

~~**Art. 6º** Os cargos hora citados serão providos de acordo com a necessidade, mediante decreto.~~

~~**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente, visando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17 de março 1964.~~

~~**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 12 de junho de 1998; 6º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito